



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

ACORDO SETORIAL ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA MINEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUSCON-MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, por meio do Comitê Executivo do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H, representado por seu Coordenador, **JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° M.8.074.300 - SSP/MG, CPF n° 158.470.046-72, doravante denominado **ESTADO** e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, **WALTER BERNARDES DE CASTRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG 1.649.722 , CPF n° 561.050.026-53, doravante denominado **SINDUSCON-MG**, com interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, representada por seu Secretário, **FUAD JORGE NOMAN FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 458.339-SSP/DF, CPF n° 009.880.816-87, doravante denominada **SETOP**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° M 0117.164-SSP/MG, CPF n° 208.424.906-63, doravante denominado **DER/MG** e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, representado por seu Vice-Diretor Geral, **FLÁVIO GOES MENICUCCI**, brasileiro, portador da Carteira do CREA n° 47.276/D, CPF n° 468.921.686-04, doravante denominado **DEOP/MG**,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°. 43.418, de 8 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H”,

CONSIDERANDO que o PMQP-H tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida por meio de ações relacionadas às atividades dos setores de transportes e obras públicas, observadas as diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, e

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

Gianmarco Loures Pereira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB/MG 73413 - W/SP 011.433-7



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE - SETOR DE EMPRESAS CONSTRUTORAS

3.1 O Subcomitê das Empresas Construtoras será composto por:

3.1.1 02 (dois) representantes do **ESTADO** e respectivos suplentes;

3.1.2 02 (dois) representantes do Setor das Empresas Construtoras e respectivos suplentes.

3.2 Ao Subcomitê compete:

3.2.1 Elaborar seu Regimento Interno;

3.2.2 Firmar toda documentação necessária;

3.2.3 Conduzir as discussões e consultas pertinentes dos membros do Subcomitê;

3.2.4 Instrumentalizar a operacionalização do Programa.

3.3 O Subcomitê estabelecerá metas, prazos, diretrizes e procedimentos necessários à operacionalização do Programa, priorizando a solução dos fatores críticos referenciados no **PSQ**, em prazos a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

3.4 As decisões do Subcomitê serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

3.4.1 Quaisquer divergências que se apresentarem no desenvolvimento das atividades decorrentes do atendimento do item 3.3 deste **ACORDO** serão encaminhadas em última instância para solução e decisão do Comitê Executivo do **PMQP-H**.

3.5 No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste **ACORDO**, o **ESTADO** e o **SINDUSCON-MG** deverão indicar seus representantes para composição do Subcomitê de Coordenação Setorial, referido no item 3.1 da Cláusula Terceira.

3.5.1 As indicações dos membros do Subcomitê feitas pelo **SINDUSCON-MG** e pelos Acordantes deverão ser aprovadas pelo Comitê Executivo do **PMQP-H**.

3.6 Todos os procedimentos elaborados pelo Subcomitê, devidamente referendados pelo Coordenador do Comitê Executivo do **PMQP-H**, passam a integrar o presente **ACORDO**, independentemente de transcrição.

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

3
Guilherme Loures Pereira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB/MG 7141 122SP 881.433-T



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

4.1 O **ESTADO** e o **SINDUSCON-MG** se comprometem a envidar esforços com o objetivo de:

- 4.1.1 Agregar a cadeia produtiva do setor de obras públicas do Estado de Minas Gerais nas diretrizes do **PMQP-H**;
- 4.1.2 Agregar os setores de obras rodoviárias, saneamento, urbanização, edificações, pavimentação urbana, obras de arte, drenagem urbana e sistema elétrico nas diretrizes desse **PSQ**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

5.1 O **ESTADO** compromete-se a:

- 5.1.1 Apoiar as iniciativas do presente **ACORDO**, implementando a prática da qualidade na execução dos serviços de consultoria e nas supervisões das obras por ele promovidas, seguindo as diretrizes e abrangências do Programa Setorial da Qualidade, conforme definido no **PSQ**;
- 5.1.2 Implantar nos demais órgãos de âmbito estadual as resoluções aprovadas pelo Comitê, bem como coordenar a implantação dos mesmos junto aos Poderes Públicos Municipais;
- 5.1.3 Aprovar, por meio de deliberação, normas e procedimentos referentes à qualidade nos serviços de consultoria e de obras;
- 5.1.4 Cumprir fielmente todas as etapas do processo, estabelecendo os procedimentos para:
 - 5.1.4.1 Preparação dos Termos de Referência e Editais;
 - 5.1.4.2 Análise das Propostas;
 - 5.1.4.3 Início dos Serviços;
 - 5.1.4.4 Acompanhamentos dos Estudos de Viabilidade Econômica e Ambiental dos empreendimentos;
 - 5.1.4.5 Análise dos Projetos de Engenharia, segundo as diversas etapas;
 - 5.1.4.6 Gerenciamento dos empreendimentos; e

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

4

Gianmarco Loures Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB / MG 73413 - MASP 881.433 - 7



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

- 5.1.4.7 Supervisão ou fiscalização das obras, segundo os termos deste **ACORDO**, conforme proposições emanadas pelo Subcomitê Setorial e posteriormente referendadas pelo Comitê Executivo;
- 5.1.5 Tornar obrigatória nos órgãos contratantes, a criação e manutenção de Subcomitês responsáveis pela preparação dos Termos de Referência e dos correspondentes Editais de Licitação;
- 5.1.6 Tornar obrigatória, para preparação do orçamento de referência para licitação, além dos itens previstos pela Tabela SETOP, os seguintes:
- 5.1.6.1 Projetos básicos, para cada tipo de serviço;
- 5.1.6.2 A utilização dos valores salariais de mercado e respectivos encargos sociais;
- 5.1.6.3 Os custos indiretos de administração da empresa;
- 5.1.6.4 Os encargos financeiros, quando for o caso;
- 5.1.6.5 As despesas fiscais e a remuneração de escritório, devidamente avaliado e cadastrado no Banco de dados do Comitê Executivo do **PMQP-H**.

Parágrafo único. Os Subcomitês criados nos termos do item 5.1.5 deverão avaliar a produtividade da equipe técnica para cada tipo de serviço em pauta e definir a qualificação técnica e quantificação a ser exigida para o desenvolvimento dos estudos de viabilidade, ambiental e detalhamento dos projetos, segundo as fases de diagnóstico, projeto básico e projeto executivo, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDUSCON-MG:

6.1 O **SINDUSCON-MG** compromete-se a:

- 6.1.1 Implantar o Programa Setorial da Qualidade (**PSQ**), objeto deste **ACORDO**, junto aos seus associados, mobilizando todas as empresas, associadas ou não associadas, a buscarem a certificação de seus Sistemas de Gestão da Qualidade, através de Auditorias da Qualidade de terceira parte, estabelecendo como resultantes de todo este processo, o objetivo básico do compromisso com o cliente, com os prazos, com a gestão da qualidade e com o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela empresa construtora, independentemente das características das mesmas;

Guannarco Loupes Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB / MG 73413 - MASP 081.433 - 7



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

- 6.1.2 Incentivar as Diretorias das empresas construtoras a assumirem a busca permanente pela gestão de controle e da qualidade; a conscientização e comprometimento dos seus colaboradores com este processo, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo cliente, valorizando, por conseqüência, a prestação dos serviços de consultoria, a pesquisa, o desenvolvimento e a transferência de novos conhecimentos e tecnologias e o compromisso com o comportamento ético;
- 6.1.3 Incrementar a promoção de programas de formação, treinamento e desenvolvimento de profissionais, em todos os níveis, incluindo os autônomos inseridos no processo produtivo da empresa;
- 6.1.4 Apresentar ao Comitê Executivo do **PMQP-H** a relação das empresas filiadas que aderirem ao **PSQ**, e que atingirem os diversos níveis estabelecidos nas metas do Programa, anexando cópias dos certificados de conformidade emitidos pelos organismos certificadores, e documentos de Declaração de Adesão ao **PMQP-H** e de conformidade a Referencial Normativo, com o objetivo de alimentar permanentemente o banco de dados do **PMQP-H**;
- 6.1.5 Manter as empresas associadas informadas e atualizadas no que se refere às resoluções técnicas e operacionais estabelecidas pelo Subcomitê;

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS PARA CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

7.1 Fica definido o seguinte cronograma para apresentação do respectivo atestado de certificação nos níveis D, C, B e A pelas Empresas Construtoras, e que serão exigidos pelos órgãos contratantes do Estado de Minas Gerais:

7.2 Para adesão ao **PMQP-H**: Nível D – a partir de novembro de 2007; e

7.3 Para participação nas licitações para contratação de serviços e obras:

Modalidade	Nível de Qualificação exigido para Serviços e Obras
Convite	Nível C - a partir de abril de 2008
Tomada de Preço	Nível B - a partir de novembro de 2008 (ou maior nível em vigência na data de licitação)
Concorrência Pública	Nível A - a partir de abril de 2009 (ou maior nível em vigência na data de licitação)

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

6

Guilherme Loures Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB / MG 73412 - PMQP 001/03 - 7



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

7.4 No interesse das partes ou na hipótese de fato superveniente, os prazos indicados no item 8.1 poderão ser prorrogados mediante termo próprio por até quatro meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo de iniciativa de qualquer dos Acordantes.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente **ACORDO**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2007.


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Coordenador do Comitê Executivo PMQP-H

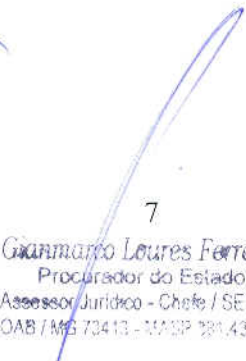

FUAD JORGE NOMAN FILHO
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas


WALTER BERNARDES DE CASTRO
Presidente do SINDUSCON-MG


JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do DER-MG


FLÁVIO GOES MENICUCCI
Vice-Diretor Geral do DEOP-MG

ACORDO SETORIAL PMQP-H N.º 002/07

7

Gianmarco Loures Ferreira
Procurador do Estado
Assessor Jurídico - Chefe / SETOP
OAB / MG 73413 - MASP 281.433 - 7